



GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342918.2025.2152-08
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025
CONTRATO Nº 063/2025

CONTRATO Nº 063/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA ATRÁÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUTRO, PESSOA FÍSICA VILMAR PEREIRA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Tiradentes, Centro, Governador Edison Lobão/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80, neste ato representado pelo secretário, Sra. SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS brasileira, inscrito no CPF nº 034.453.143-06, residente e domiciliado nesta cidade de Governador Edison Lobão/MA, doravante denominada **VENDEDOR**, do outro lado, a pessoa física: **VILMAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 000054043596-1 e do C.P.F nº 743.045.183-72, SSP/MA, residentes e domiciliados a Rua Bananal, nº s/n, chácara boa esperança, Distrito Bananal. Cep 65928000, e de Governador Edison lobão /MA, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 342918.2025.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 029/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Aquisição de terreno para construção de UBS tipo II, no distrito bananal, do município de Governador Edison Lobão – MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será até a conclusão da aquisição de terreno final, podendo ser prorrogada no interesse da Administração condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme Orientação Normativa AGU nº 6, de 1º de abril de 2009, considerando as recentes experiências adquiridas com as locações atuais com fundamento na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)



GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA



conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNL	UND	QUANT.
01	Aquisição de terreno para a construção de UBS tipo II, no distrito Bananal, do município de Governado Edison Lobão – MA.	75.000,00	01	01
TOTAL				RS: 75.000,00

3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 4322-2, conta 105851-7.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4.

3.5. O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do VENDEDOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

Conta 105851-7
Agência 4322-2
Banco do Brasil

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto se dará ao decorrer do ano, por meio da aquisição do imóvel, conforme requisitos mínimos acima delineados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do

5.2. contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.



5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	2025	
Poder	PODER EXECUTIVO	02.00
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10
Unidade Orçamentária/atividade	ATENÇÃO BÁSICA ADMINISTRAÇÃO GERAL AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DA UBS	10.10.301 10.10.301.0052 10.10.301.0052.2174
Natureza da Despesa	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.90.61

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES- DA CONTRATANTE

7.1 O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento.

7.2 Efetuar o pagamento AO **VENDEDOR**, com início imediato após a assinatura do contrato.

7.3 as chaves do imóvel deverão ser entregues, pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**, após o pagamento do valor de entrada acertado neste contrato.

7.4 Quando da entrega das chaves, o **VENDEDOR** deverá disponibilizar o imóvel ao **COMPRADOR** livre de pessoas ou coisas.

7.5 DA CONTRATADA

7.6 Será de responsabilidade do **VENDEDOR** o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até a entrega das chaves, momento em que esta obrigação passará ao **COMPRADOR**.

7.7 Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;

7.8 Manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial, com base no laudo de avaliação



GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA



CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

09.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - BASE LEGAL

10.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 342918.2025.2152-08.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

11.1 A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes



penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.1 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 12.2 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 12.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas



GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA

Processo: 242818

Fls: 83

Ass: [assinatura]

na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Imperatriz ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Govenador Edison Lobão - MA, 09 de abril de 2024.

Sirleide M. dos Santos

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 003/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE LEGAL DO COMPRADOR

Vilma R. da Silva

VILMAAR PEREIRA DA SILVA

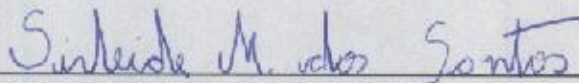
CPF: Nº 743.045.183-72

CONTRATADA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no art. 7 e art. 117 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, fica designado a servidor, **JOSIVAN SILVA AROUCHA** sob o CPF nº ***421.533**, portaria nº 221/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para ser fiscal, representante da Administração, no contrato nº 062/2025, celebrado oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e a Pessoa física SR. VILMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 000054043596-1 e do C.P.F nº 743.045.183-72

Governador Edison Lobão/MA, 09 de abril de 2025.



SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 003/2025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CIENTE:



JOSIVAN SILVA AROUCHA

*****421.533****

PORTARIA Nº 221/2025

ORDEM DE AQUISIÇÃO

Pela presente Ordem, AUTORIZO Aquisição de terreno para construção de UBS tipo II, no distrito bananal, do município de Governador Edison Lobão - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que visa atender as demandas da, neste ato representada pela SR SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS brasileira, inscrito no CPF nº 034.453.143-06, proveniente do da Inexigibilidade Nº 029/2025, Processo Administrativo de Nº 342918.2025.2152-08, seus anexos e proposta comercial apresentada pela a pessoa física: VILMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público Estadual, portador da Carteira de Identidade nº 000054043596-1 e do C.P.F nº 743.045.183-72, SSP/M, com o valor total de **RS 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

Sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no termo de referência celebrado entre as partes.

Governador Edison Lobão - MA, 09 de abril de 2025.

Sirleide M. dos Santos

SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 003/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REPRESENTANTE LEGAL DO COMPRADOR

Vilmar Roberto Silva

VILMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: Nº 743.045.183-72

CONTRATADA



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017

EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA - DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1429 / 2025 - SEXTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2025 - PÁGINA 1 DE 3

Processo: 342918

Fls.: 86

Ass: 2

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 076/2025/DIÁRIAS	1
PORTARIA Nº 077/2025/DIÁRIAS	1
AVISO DE LICITAÇÃO	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2025	2

PORTARIA Nº 076/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Prefeito Municipal Flávia Soares Lima.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) - (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 700,00) para cobertura de despesas de viagem do Prefeito Municipal Flávia Soares Lima, vinculado ao Gabinete do Prefeito, portador do CPF: ***.330.913-**, conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-MA, com a finalidade de participar da assinatura do Termo de Adesão ao Programa Registro para Todos referentes ao Termo de Cooperação Técnica nº 0031/2022/TJMA no dia 14 de abril de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registro-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 11 DE ABRIL DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

MARCUS PEREIRA DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

Port. 014/2025

PORTARIA Nº 077/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Fundiários e Habitação: Maykon Queiroz Vasconcelos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem do Secretário Municipal, Maykon Queiroz Vasconcelos, vinculado à Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação portador do CPF: ***.436.833-** conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-MA, com a finalidade de participar da assinatura do Termo de Adesão ao Programa Registro para Todos referentes ao Termo de Cooperação Técnica nº 0031/2022/TJMA no dia 14 de abril de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9cfb2f50ee756292c610e1ad4ca6607a6f45e288



Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 11 DE ABRIL DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Port. 014/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO; CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 342941.2025.2152-08. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES PERTINENTES À ESPÉCIE, LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, TIPO II, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, NO DIA 29 DE MAIO DE 2025, 09:00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA), ATRAVÉS DO USO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NO SITE WWW.COMPRASBR.COM.BR, ONDE O EDITAL SERÁ DISPONIBILIZADO. GOVERNADOR EDISON LOBÃO, 11 DE ABRIL 2025. SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342918.2025.2152-08 INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

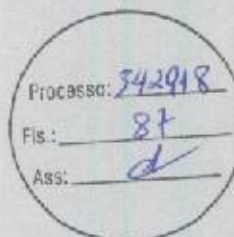
VENDEDOR: VILMAR PEREIRA DA SILVA, PORTADOR DO CPF Nº 743.045.183-72.

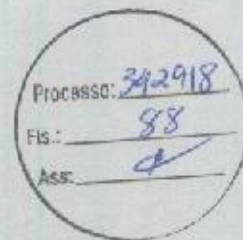
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UBS, NO DISTRITO BANANAL, DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A VIGÊNCIA CONTRATUAL SERÁ ATÉ A CONCLUSÃO DA AQUISIÇÃO DE TERRENO FINAL, PODENDO SER PRORROGADA, CONDIÇIONADA SUA EFICÁCIA APÓS A PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL.

VALOR TOTAL: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO: 2025. PODER: PODER EXECUTIVO.02.00 ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.

UNIDADE ORÇAMENTARIA/ATIVIDADE: ATENÇÃO BÁSICA 10.10.301 ADMINISTRAÇÃO GERAL 10.10.301.0052 NATUREZA DA DESPESA: AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS 4.4.90.61.
BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).
DATA DO CONTRATO: 09 DE ABRIL DE 2025. SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS CPF Nº 034.***.***-06 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE O VILMAR PEREIRA DA SILVA, SOB CPF: 743.***.***-72 VENDEDOR.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
FLÁVIO SOARES LIMA
Email: rhcontascontabilidade@gmail.com

Carimbo de Tempo : 11/04/2025 16:40:29

